

PARECER JURÍDICO

VETO nº 001/2015

Assunto : Vetar integralmente a Emenda Aditiva ao Projeto de Lei 024/2015 que dispõe sobre alteração da Lei 1494/2007, de 30/03/2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da valorização dos profissionais da Educação, e dá outras providências, aprovado pela CMM em segunda votação na Sessão Ordinária de 14/10/2015, conforme explicitado nas razões anexas ao Veto.

PARECER:

Após analisar o Projeto em pauta, verifiquei que o mesmo é **CONSTITUCIONAL** e também com redação correta em relação à Legislação vigente, portanto, sou de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo nos anais dessa Casa de Leis.

Esse é o **PARECER**.

Maracaju/MS, 13 de novembro de 2015.

Cristiani Rodrigues

Assessora Jurídica CMM



Ofício 647/2015

Maracaju/MS, 19 de novembro de 2015

Senhor Prefeito :

Pelo presente cumpre-nos informar que essa Casa de Leis, na 12ª Sessão Extraordinária, realizada nesta data, as 08:00 hs, conforme convocação prévia, foi apreciado e votado o Veto 001/2015, datado de 06/11/2015, sendo o mesmo MANTIDO por oito votos favoráveis e cinco votos contrários.

Sem mais aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Recebido em
19/11/2015
Pena*



Ver. Hélio Albarello
Presidente

Exmo. Sr. Dr.
Maurilio Ferreira Azambuja
MD Prefeito Municipal
Maracaju / MS

.+

...12...^a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

ANTONIO JOÃO MARÇAL DE SOUZA
BRUNO BARROS OSSUNA
ÉDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO BLOCH
HÉLIO ALBARELLO
ILSON PORTELA
JOÃO GOMES ROCHA
LAUDO SORRILHA BRUNET
LUDIMAR PORTELA
ODAIR ROBERTO SCHWINN
ROBERT GUSTAVO ZIEMANN
RODINEI DA SILVA
SEBASTIÃO SOARES ARGUELHO
THIAGO OLEGÁRIO CAMINHA



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

MENSAGEM EXECUTIVA n. 040, de 06 de novembro de 2015.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Veto n. 001/2015 à Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n. 024/2015, que “Dispõe sobre a alteração da Lei n. 1.494/2007, de 30 de março de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação e dá outras providência”, aprovada pela Câmara Municipal de Maracaju, em segunda votação, na Sessão Ordinária realizada em 14/10/2015, às 08:00 horas, conforme explicitado nas razões que seguem em apartado.

Convicto da costumeira atenção dos Nobres Vereadores e em função da evidente relevância da matéria enfocada, esperamos a análise e a conseqüente aprovação do incluso veto.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO

Exmo Sr.
Vereador HÉLIO ALBARELLO
MD. Presidente da Câmara Municipal
Maracaju – MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **MUNICÍPIO DE MARACAJU**

Veto n. 001, de 06 de novembro de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACAJU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69 da Lei Orgânica do Município de Maracaju, decide **VETAR INTEGRALMENTE** a Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n. 024/2015, que “*Dispõe sobre a alteração da Lei n. 1.494/2007, de 30 de março de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação e dá outras providências*”, aprovada pela Câmara Municipal de Maracaju, em segunda votação, na Sessão Ordinária realizada em 14/10/2015, às 08:00 horas, conforme explicitado nas razões que se seguem:

RAZÕES DE VETO

O Projeto de Lei n. 024/2015 dispôs sobre a alteração da Lei n. 1.494/2007, que cria o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, a fim de adequá-la à Portaria n. 481/2013 do MEC, que estabelece procedimentos sobre criação, composição, funcionamento e cadastramento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

A proposição normativa em cotejo promove duas alterações substanciais à Lei de criação do CACS-FUNDEB: 1º) diminui o número de conselheiros, de 11 (onze) para 10 (dez), restabelecendo a proporcionalidade estabelecida no §1º do art. 2º da Portaria 481/2013 e 2º) proíbe que as funções de Presidente e Vice-Presidente sejam ocupadas por representantes do Poder Público, conforme no §1º do art. 3º da citada Portaria.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

O artigo 2º da Portaria n. 481/2013, infra transcrito, estabelece que em âmbito municipal o CACS-FUNDEB deve ter nove membros titulares (mais 01 representante de Conselho Municipal de Educação e 01 representante de Conselho Tutelar, se houver), podendo essa quantidade ser duplicada caso haja necessidade, obedecida a proporcionalidade da composição, senão vejamos:

Art. 2º Os CACS-FUNDEB serão criados, no âmbito da União, por meio de ato legal do Ministro de Estado da Educação e, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo Chefe do respectivo Poder Executivo, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observada a seguinte composição, por esfera governamental:

...

IV - em âmbito municipal, 9 (nove) membros titulares, sendo:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;*
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;*
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;*
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;*
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;*
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.*

§ 1º A quantidade de membros do Conselho do Fundeb estipulada nos incisos de I a IV deste artigo poderá ser duplicada caso haja necessidade, obedecida a proporcionalidade da composição definida nesses incisos.

§ 2º Integrarão, ainda, os Conselhos Municipais do Fundeb, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

§ 3º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato do CACS-FUNDEB.

§ 4º Os estudantes da educação básica pública podem ser representados no Conselho do Fundeb pelos alunos do ensino regular, da Educação de Jovens e Adultos ou por outro representante escolhido pelos alunos para essa função, desde que sejam escolhidas e indicadas pessoas com mais de 18 (dezoito) anos ou emancipadas.

§ 5º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se "ato legal" para os estados, Distrito Federal e municípios as Leis Ordinárias, aprovadas pelo correspondente Poder Legislativo e sancionadas pelo chefe do Poder Executivo, em conformidade com as disposições constantes das respectivas Constituições ou Leis Orgânicas .

§ 6º Havendo necessidade de realizar eventual alteração do ato legal de criação do Conselho, esta deverá ser efetuada pelo mesmo tipo de ato legal de criação, em observância à regra segundo a qual os atos legais só podem ser alterados por normas de hierarquia jurídica equivalente.

Destarte, a Emenda Aditiva proposta por esta Augusta Casa de Leis viola as orientações sobre criação, composição, funcionamento e cadastramento dos CACS-FUNDEB, estabelecidas na Portaria 480/2013 e, por conseguinte, impede a alimentação do sistema FNDE e liberação dos recursos do FUNDEB e PNATE para o Município de Maracaju.

Diante dos fundamentos acima firmados, resolvo **VETAR INTEGRALMENTE** a Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n. 024/2015.

Encaminhe-se as razões do veto à Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito de Maracaju, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO

12^ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
19/11/2015

PRESIDENTE : EM NOME DE DEUS DA LIBERDADE E DA DEMOCRACIA, DECLARO ABERTA A.....^{12ª}.....SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DESSE LEGISLATIVO NO ANO DE 2.015.

PRESIDENTE : ESCLAREÇO AOS SENHORES VEREADORES QUE ESSA REUNIÃO TEM POR FINALIDADE DE EFETUAR A LEITURA, BEM COMO SER EXARADO PARECER VERBAL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E SER REALIZADA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO COM RELAÇÃO, AO VETO 001/2015, DATADO DE 06/11/2015.

PRESIDENTE : CIENTIFICO AOS SENHORES VEREADORES QUE O VOTO SERÁ SECRETO, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 118, PARÁGRAFO 2º DO REGIMENTO INTERNO DESSA CASA DE LEIS.

PRESIDENTE : PASSO A PALAVRA AO VEREADOR SECRETÁRIO ÉDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO, PARA VERIFICAÇÃO DE PRESENÇA DOS SENHORES VEREADORES E LEITURA DO VETO EM PAUTA.

PRESIDENTE :SOLICITO O PARECER VERBAL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Relator : Ver. Antonio João Marçal de Souza
Presidente Substituto : Laudo Sorrilha Brunet
Membro : Odair Roberto Schwinn

PRESIDENTE : DAR O RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER.

PRESIDENTE : FAZER A CHAMADA NOMINAL DOS SENHORES VEREADORES PARA VOTAÇÃO SECRETA, ATRAVÉS DAS CÉDULAS JÁ IMPRESSAS.

PRESIDENTE: APÓS TERMINADA A VOTAÇÃO, FAZER A ESCRUTINAÇÃO DOS VOTOS E DAR O RESULTADO DA VOTAÇÃO..

PRESIDENTE: NÃO TENDO MAIS ASSUNTO A TRATAR, EM NOME DE DEUS E DA DEMOCRACIA, DOU POR ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Vereador **Hélio Albarello**, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, **CONVOCA** os Senhores Vereadores, para **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, no local de costume, na data e horário abaixo especificado com a seguinte **ORDEM DO DIA** :

DATA: 19 / 11 / 2.015

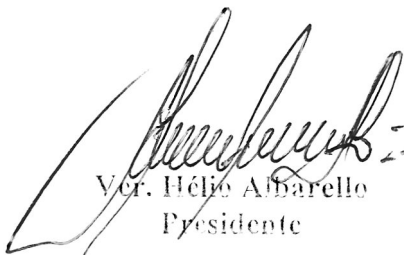
08:00 HS : Emissão de Parecer Verbal da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, bem como ser efetuada única discussão e votação ao Veto 001/2015, datado de 06/11/2015, emitido pelo Prefeito Municipal.

09:00 HS : Emissão de Parecer Verbal da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, bem como ser efetuada única discussão e votação ao Veto 002/2015, datado de 09/11/2015, emitido pelo Prefeito Municipal.

10:00 HS : Emissão do Parecer Verbal da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, bem como ser efetuada única discussão e votação ao Veto 003/2015, datado de 16/11/2015, pelo Prefeito Municipal.

Por estarem assim **CONVOCADOS**, firmam e assinam o presente EDITAL.

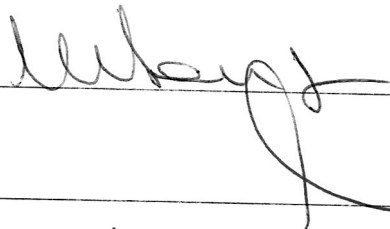
Maracaju/MS, 17 de novembro de 2.015.



Ver. Hélio Albarello
Presidente

CIENTES DA CONVOCAÇÃO :

Ver. Antonio João Marçal de Souza

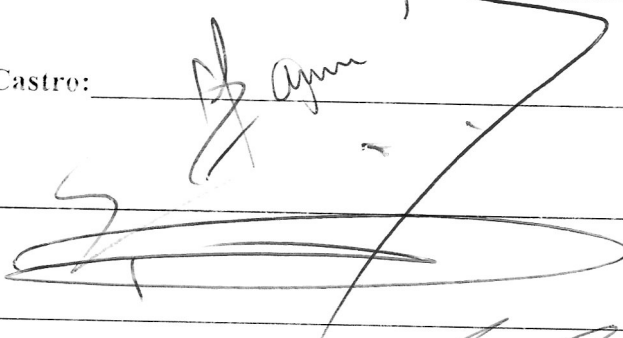


Ver. Bruno Barros Ossuna:

Ver. Édio Antonio Resende de Castro:

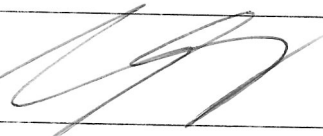


Ver. Ison Portela:

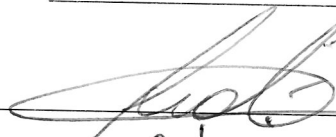


Ver. João Gomes Rocha :

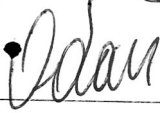
Ver. Laudo Sorrilha Brunet



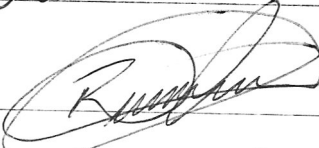
Ver. Ludimar Portela :



Ver. Odair Roberto Schwinn:



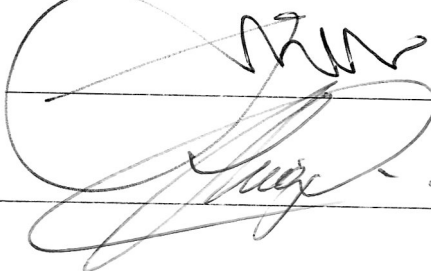
Ver. Robert Gustavo Ziemann :



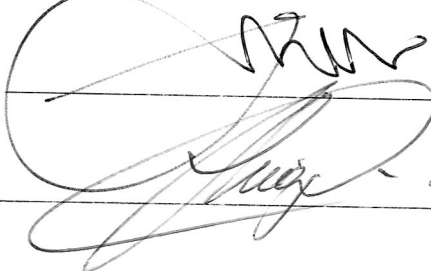
Ver. Rodinei da Silva :



Ver. Sebastião Soares Arguelho :



Ver. Thiago Olegário Caminha :



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Vereador Hélio Albarello, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, CONVOCA os Senhores Vereadores, para SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, no local de costume, na data e horário abaixo especificado com a seguinte ORDEM DO DIA :

DATA: 19 / 11 / 2.015


08:00 HS : Emissão de Parecer Verbal da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, bem como ser efetuada única discussão e votação ao Veto 001/2015, datado de 06/11/2015, emitido pelo Prefeito Municipal.

09:00 HS : Emissão de Parecer Verbal da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, bem como ser efetuada única discussão e votação ao Veto 002/2015, datado de 09/11/2015, emitido pelo Prefeito Municipal.

10:00 HS : Emissão do Parecer Verbal da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, bem como ser efetuada única discussão e votação ao Veto 003/2015, datado de 16/11/2015, pelo Prefeito Municipal.

Por estarem assim CONVOCADOS, firmam e assinam o presente EDITAL.

Maracaju/MS, 17 de novembro de 2.015.

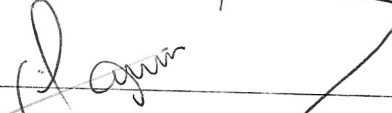


Ver. Hélio Albarello
Presidente

CIENTES DA CONVOCAÇÃO :


Ver. Antonio João Marçal de Souza 

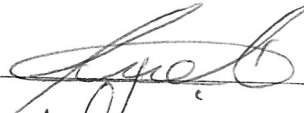
Ver. Bruno Barros Ossuna: 

Ver. Édio Antonio Resende de Castro: 

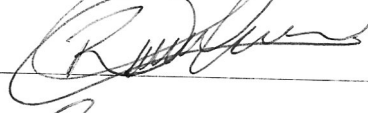
Ver. Ison Portela: 

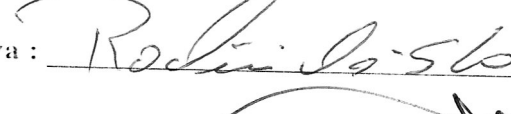
Ver. João Gomes Rocha : 

Ver. Laudo Sorrilha Brunet 

Ver. Ludimar Portela : 

Ver. Odair Roberto Schwinn: 

Ver. Robert Gustavo Ziemann : 

Ver. Rodinei da Silva : 

Ver. Sebastião Soares Arguelho : 

Ver. Thiago Olegário Caminha : 